REGULAMENTO (CE) N.º 762/2004 DA COMISSÃO

de 23 de Abril de 2004

que adapta determinadas quotas de captura para 2004 em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho que introduz condições suplementares para a gestão anual dos TAC e quotas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas [1], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 23.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho, de 6 de Maio de 1996, que introduz condições suplementares para a gestão anual dos TAC e quotas [2], nomeadamente o n.º 3 do seu artigo 3.º, o n.º 2 do seu artigo 4.º e o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 2340/2002 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que fixa, para 2003 e 2004, as possibilidades de pesca relativas às unidades populacionais de peixes de profundidade [3], e o Regulamento (CE) n.º 2341/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que fixa, para 2003, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as respectivas condições aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações de capturas [4], especificam as unidades populacionais que podem ser sujeitas às medidas previstas no Regulamento (CE) n.º 847/96.

(2) O Regulamento (CE) n.º 2340/2002 e o Regulamento (CE) n.º 2287/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2003, que fixa, para 2004, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas [5], fixam quotas relativamente a determinadas unidades populacionais para 2004.

(3) Certos Estados-Membros solicitaram, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 847/96, que uma parte das suas quotas fosse transferida para o ano seguinte. Nos limites indicados no referido regulamento, as quantidades retidas devem ser adicionadas à quota para 2004.

(4) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 847/96, o nível das deduções das quotas nacionais para 2004 deve corresponder aos excedentes de capturas. Essas deduções são aplicadas atendendo igualmente às disposições específicas que regem as unidades populacionais que são da competência das organizações regionais de pesca.

(5) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 847/96, devem igualmente ser efectuadas deduções ponderadas das quotas nacionais para 2004 em caso de sobrepesca dos desembarques autorizados em 2003 relativamente a determinadas unidades populacionais identificadas no Regulamento (CE) n.º 2340/2002 e no Regulamento (CE) n.º 2341/2002.

(6) Certos Estados-Membros solicitaram, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 847/96, autorização de desembarcar quantidades suplementares de peixes de determinadas unidades populacionais. Esses desembarques suplementares autorizados devem, contudo, ser deduzidos das suas quotas para 2004.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As quotas fixadas no Regulamento (CE) n.º 2340/2002 e no Regulamento (CE) n.º 2287/2003 são aumentadas em conformidade com o anexo I ou diminuídas em conformidade com o anexo II.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

[1] JO L 358 de 31.12.2002, p. 59.
[2] JO L 115 de 9.5.1996, p. 3.
[3] JO L 356 de 31.12.2002, p. 1.
[4] JO L 356 de 31.12.2002, p. 12. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2192/2003 (JO L 328 de 17.12.2003, p. 1).
[5] JO L 344 de 31.12.2003, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Abril de 2004.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I

TRANSFERÊNCAS PARA AS QUOTAS DE 2004

País	Unidade populacional	Penalidades 2003 (*)	Espécie	Zona	Quantidade inicial 2003	Margem	Quantidade adaptada 2003	Capturas 2003	% da quantidade adaptada	Transferências 2004	Deduções 2004	Quantidade inicial 2004	Quant. revista 2004
BEL	ANF/07.	n	Tamboril	VII	1 461		934	920,1	98,5	13,9	0	1 931	1 945
BEL	ANF/8ABDE.	n	Tamboril	VIIIa, b, d, e	0		116	108,6	93,6	7,4	0	0	7
BEL	LEZ/07.	n	Areeiros	VII	387		164	164,2	100,1	0	– 0,2	489	489
BEL	LEZ/8ABDE.	n	Areeiros	VIIIa, b, d, e	0		17	0,6	3,5	1,7	0	0	2
BEL	SOL/24.	s	Linguado	II, mar do Norte	1 321		1 588	1 538,1	96,9	49,9	0	1 417	1 467
BEL	SOL/07A.	s	Linguado	VIIa	499		688	694,9	101,0	0	– 6,9	394	387
BEL	SOL/07D.	s	Linguado	VIId	1 454		1 606	1 267,1	78,9	160,6	0	1 588	1 749
BEL	SOL/7FG.	s	Linguado	VIIf,g	775		729	689,2	94,5	39,8	0	656	696
DEU	JAX/578/14	n	Carapau	Vb (CE), VI, VII, VIIIa, b, d, e, XII, XIV	9 428		15 824	15 773,3	99,7	50,7	0	9 564	9 615
DEU	SOL/24.	s	Linguado	II, mar do Norte	1 057		940	744,4	79,2	94	0	1 133	1 227
DEU	SOL/3A/BCD	n	Linguado	Skagerrak e Kattegat, III, b, c, d (CE)	17		19	17,3	91,1	1,7	0	25	27
DNK	JAX/578/14	n	Carapau	Vb (CE), VI, VII, VIIIa, b,d, e, XII, XIV	11 796		13 111	10 866,1	82,9	1 311,1	0	11 966	13 277
DNK	RNG/03-	n	Lagartixa-da-rocha	III (CE + águas não sob jurisdição países terceiros)	1 769		1 699	1 210,4	71,2	169,9	0	1 769	1 939
DNK	SOL/24.	s	Linguado legítimo	II, mar do Norte	604	60	766	712	93,0	54,0	0	588	642
DNK	SOL/3A/BCD	n	Linguado legítimo	Skagerrak e Kattegat, IIIb, c, d (CE)	291	29	294	297,7	101,3	0	– 3,7	407	403
ESP	ANE/08.	n	Biqueirão	VIII	29 700		22 692	2 904,5	12,8	2 269,2	0	29 700	31 969
ESP	ANF/07.	n	Tamboril	VII	581		1 815	1 912,4	105,4	0	– 97,4	768	671

País	Unidade populacional	Penalidades 2003 (*)	Espécie	Zona	Quantidade inicial 2003	Margem	Quantidade adaptada 2003	Capturas 2003	% da quantidade adaptada	Transferências 2004	Deduções 2004	Quantidade inicial 2004	Quant. revista 2004
ESP	ANF/8C3411	n	Tamboril	VIIIc, IX, X	3 332		3 604	1 882,5	52,2	360,4	0	1 917	2 277
ESP	JAX/8C9.	n	Carapau	VIIIc, IX	29 587		33 046	29 085,1	88,0	3 304,6	0	29 587	32 892
ESP	LEZ/07.	n	Areeiros	VII	4 301		7 585	7 468,9	98,5	116,1	0	5 430	5 546
ESP	LEZ/8ABDE.	n	Areeiros	VIIIa, b, d, e	921		989	114,8	11,6	98,9	0	1 163	1 262
ESP	LEZ/8C3411	n	Areeiros	VIIIc, IX, X	2 215		2 525	785	31,1	252,5	0	1 233	1 486
FRA	ANE/08.	n	Biqueirão	VIII	3 300		13 530	5 736	42,4	1 353	0	3 300	4 653
FRA	LEZ/07.	n	Areeiros	VIIIc, IX, X	5 220		3 076	2 647	86,1	307,6	0	6 589	6 897
FRA	LEZ/8C3411	n	Areeiros	VIIIc, IX, X	111		102	5,5	5,4	10,2	0	62	72
GBR	ANF/07.	n	Tamboril	VII	2 843		3 516	3 227,1	91,8	288,9	0	3 759	4 048
GBR	HER/7GK.	n	Arenque	VIIg, h, j, k	16		16	13,8	86,3	1,6	0	16	18
GBR	JAX/578/14	n	Carapau	Vb (CE), VI, VII, VIIIa, b, d, e, XII, XIV	12 751		7 555	6 930,7	91,7	624,3	0	12 935	13 559
GBR	LEZ/07.	n	Areeiros	VII	2 055		2 265	1 778,1	78,5	226,5	0	2 595	2 822
GBR	SOL/24.	s	Linguado	II, mar do Norte	679		827	765	92,5	62	0	729	791
GBR	SOL/07A.	s	Linguado	VIIa	224		242	220	90,9	22	0	178	200
GBR	SOL/07D.	s	Linguado	VIId	1 038		1 147	1 111,6	96,9	35,4	0	1 135	1 170
GBR	SOL/7FG.	s	Linguado	VIIfg	349		350	341,6	97,6	8,4	0	295	303
NLD	HER/6AS7BC	n	Arenque	VIaS, VIIbc	1 273		667	657,3	98,5	9,7	0	1 273	1 283
NLD	HER/7GK.	n	Arenque	VIIg, h, j, k	802		949	931	98,1	18	0	802	820
NLD	JAX/578/14	n	Carapau	Vb (CE), VI, VII, VIIIa,b,d,e, XII, XIV	44 981		53 369	51 772,2	97,0	1 596,8	0	45 631	47 228
NLD	SOL/24.	s	Linguado	II, mar do Norte	11 925		13 115	12 646,8	96,4	468,2	0	12 790	13 258
NLD	SOL/3A/BCD	n	Linguado	Skagerrak,Kattegat, IIIb, c, d (CE)	28		13	2,4	18,5	1,3	0	42	43

(*) Anexo III do Regulamento (CE) n.º 2341/2002 do Conselho [Regulamento (CE) n.º 847/96 — Deduções do n.º 2 do artigo 5.º]

ANEXO II

DEDUÇÕES DAS QUOTAS DE 2004

País	Espécie	Zona	Espécie	Zona	Penalidades	Quant. adaptada 2003	Margem	Total da quantidade adaptada 2003	Capturas 2003	%	Deduções	Quantidade inicial 2004	Quantidade revista 2004
BEL	COD	7X7A34	Bacalhau do Atlântico	VIIb), c), d), e), f), g), h), j), k), VIII,IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	s	162	0	162	163	100,6	– 1	242	241
BEL	PLE	07A.	Solha	ICES divisão VIIa — mar da Irlanda	n	636	0	636	643,8	101,2	– 7,8	34	26
BEL	SOL	07A.	Linguado legítimo	ICES divisão VIIa — mar da Irlanda	s	688	0	688	694,9	101,0	– 6,9	394	387
BEL	SOL	7HJK.	Linguado legítimo	VIIh), j), k)	n	136	0	136	146,4	107,6	– 10,4	32	22
DEU	COD	1N2AB-	Bacalhau do Atlântico	Zona Noruega (Norte de 62 ° N): I, IIa), b)	n	1 965	0	1 965	1 978,5	100,7	– 13,5	2 431	2 418
DEU	LIN	1/2-	Maruca	I, II 1), 2)	s	25	0	25	38,9	155,6	– 13,9	10	– 4
DNK	SOL (*)	3A/BCD	Linguado legítimo	IIIa); IIIb), c), d) (1)	n	265	0	265	297,7	112,3	– 32,7	436	403
DNK	SOL (*)	24	Linguado legítimo	IIa (1), IV (1)	n	706	0	706	712	100,8	– 6	648	642
ESP	ANF	07.	Tamboris	ICES subzona VII — mar da Irlanda, West of Ireland, Porcupine Bank, Eastern and Western English Channel, Bristol Channel, Celtic Sea North and South, and South-West of Ireland — East and West	n	1 815	0	1 815	1 912,4	105,4	– 97,4	768	671
ESP	BLI	67-	Maruca azul	VI, VII, 1), 2)	s	162	0	162	288,8	178,3	– 159,7	122	– 38
ESP	BSF	56712-	Peixe-espada preto	V, VI, VII, XII 1), 2)	s	185	0	185	189	102,2	– 4	185	181
ESP	JAX (*)	578/14	Carapaus	Vb(1), VI, VII, VIIIa), b), d), e), XII, XIV	n	2 541	0	2 541	3 736	147,0	– 1 195	13 062	11 867
ESP	USK	567-	Bolota	V, VI, VII, 1), 2)	s	41	0	41	55,9	136,3	– 14,9	35	20

País	Espécie	Zona	Espécie	Zona	Penalidades	Quant. adaptada 2003	Margem	Total da quantidade adaptada 2003	Capturas 2003	%	Deduções	Quantidade inicial 2004	Quantidade revista 2004
FRA	BLI	245-	Maruca azul	II, IV, V 1), 2)	s	87	0	87	90,9	104,5	– 3,9	61	57
IRL	ANF	561214	Tamboris	Vb) (1), VI, XII, XIV	n	346	0	346	355,2	102,7	– 9,2	318	309
NLD	ANF	07.	Tamboris	ICES subzona VII — mar da Irlanda, West of Ireland, Porcupine Bank, Eastern and Western English Channel, Bristol Channel, Celtic Sea North and South, and South-West of Ireland — East and West	n	16	0	16	20,5	128,1	– 4,5	250	246
NLD	HER	4AB.	Arenque	IV a), IV b)	n	45 815	0	45 815	46 246,2	100,9	– 431,2	50 068	49 637
NLD	HER	4CXB7D	Arenque	IVc) _, VIId)	n	32 118	0	32 118	33 538,2	104,4	– 1 420,2	30 621	29 201

(*) Unidade populacional para o qual foi solicitada a autorização de desembarcar quantidades superiores à quota [n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96].